

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **“Fornecimento e distribuição de leite escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, do concelho de Lamego”**, de acordo com o presente caderno de encargos e anexos ao convite.
2. O âmbito deste procedimento deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante os artigos referidos sem indicação do diploma legal, pertencem ao CCP) e demais legislação regulamentar aplicável, nomeadamente o Regime Escolar, previsto no Regulamento (UE) n.º 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA 2.ª | PRAZO CONTRATUAL

A prestação de serviços mantém-se em vigor até à entrega total dos bens, objeto do contrato, num prazo máximo de 365 dias seguidos, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de **31.032,72€** (trinta e um mil, trinta e dois euros e setenta e dois centimos), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. **Será excluída a proposta** que apresente um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º .

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao serviço de fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de ensino, durante o período de vigência do contrato;
- b) Efetuar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, às normas portuguesas e comunitárias, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e às instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- c) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias subjacentes ao fornecimento e distribuição de leite escolar, devendo os produtos obedecer a entrega conforme nos respetivos espaços de receção, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos;
- d) A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

CLÁUSULA 5.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. O leite deve ser entregue em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade que ultrapasse a data de previsão de consumo total do fornecido, devendo constar de forma legível em cada embalagem a data de produção e o limite de validade, nunca inferior a 90 dias.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável, perante o Município de Lamego, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou, quanto à sua validade, até à data da previsão de consumo total do fornecido em cada momento.

CLÁUSULA 6.ª | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos locais descritos na parte II do presente caderno de encargos, realizadas no mínimo uma vez por período letivo, em cada estabelecimento de ensino, podendo o número de entregas aumentar devido à capacidade de armazenamento das escolas e ao prazo de validade.
2. O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, nomeadamente os boletins analíticos do leite.
3. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.

CLÁUSULA 7.ª | FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento dos bens deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
2. A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (número do compromisso).
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e pelo Despacho n.º 8/2022-XXIII, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 13 de dezembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8.ª | SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, consoante o artigo 290.º.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª | LOCAL DE ENTREGA DOS BENS DO CONTRATO

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na área do concelho de Lamego, nomeadamente nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Escola Básica de Cambres;
- Escola Básica N.º 1 de Lamego;
- Escola Básica de Penude;
- Escola Básica de Lamego Sudeste (Ferreirim);
- Escola Básica N.º 2 de Lamego.

CLÁUSULA 10.ª | RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens objeto do presente concurso, por período superior a 5 dias úteis.

3. Poderá, caso a entidade adjudicante o entenda, haver rescisão parcial do contrato caso o adjudicatário não cumpra com os requisitos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA 11.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato ou outra de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao(s) limites(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

3. O incumprimento pelo adjudicatário dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à entidade adjudicante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 12.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CLÁUSULA 15.ª | FORO COMPETENTE OU ARBITRAGEM PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 16.ª | PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

CLÁUSULA 17.ª | GESTOR DO CONTRATO

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula seguinte (18.ª), qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

CLÁUSULA 18.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

CLÁUSULA 19.ª | CONSULTA PRELIMINAR

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base e melhor definir as especificações técnicas do procedimento.

2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.

3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às seguintes empresas, via correio eletrónico:

- António Freitas – Comércio de Produtos Alimentares e Outros, Lda.;
- Lactogal – Produtos Alimentares, S. A.;
- Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda.;
- Sequeira & Sequeira – Comércio de Produtos Alimentares, S.A.;
- Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimentos a Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.

CLÁUSULA 20.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª | CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

CLÁUSULA 22.ª | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO CONCURSO

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

CLÁUSULA 23.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª | CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS A FORNECER

A - Leite branco simples – Pacotes de 200ml de leite simples, em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada em material autorizado por lei, com 1,5% de gordura.

B - Leite com chocolate – Pacotes de 200ml de leite, em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada em material autorizado por lei, com 1,5% de gordura, 8g de açúcar e 0,8g de cacau (valores máximos), sem outros ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho, Anexo I, alínea b).

C - Leite branco sem lactose – Pacotes de 200ml de leite simples, em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada em material autorizado por lei, com 1,5% de gordura.

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de ensino		Quantidades estimadas a fornecer		
			Leite simples	Leite sem lactose	Leite achocolatado
AE Latino Coelho	Escola Básica Cambres	Educação pré-escolar	2916	351	1944
		1.º CEB			
	Escola Básica de Lamego N.º 1	Educação pré-escolar	52434	1755	34965
		1.º CEB			
	Escola Básica de Penude	Educação pré-escolar	7695	702	5130
		1.º CEB			
Total AE Latino Coelho			63045	2808	42039
AE Sé	Centro Escolar de Lamego N.º 2	Educação pré-escolar	20331	1323	0
		1.º CEB			
	Centro Escolar Lamego-Sudeste (Ferreirim)	Educação pré-escolar	14850	0	0
		1.º CEB			
Total AE da Sé			35181	1323	0
Total dos Agrupamentos de Escolas			98226	4131	42039

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 2.ª | ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO

1. O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que frequentam os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

Agrupamento de Escolas Latino Coelho		
Estabelecimentos de ensino	Freguesia	Morada
EB de Cambres	Cambres	Lugar da Escola 5100-000 CAMBRES Tel. 254 666 132
JI de Cambres		
EB N.º 1 de Lamego (Centro Escolar de Lamego N.º 1)	Lamego	Rua de Fafel (proximidade) 5100-000 LAMEGO Tel. 254 600 180
JI N.º 1 de Lamego (Centro Escolar de Lamego N.º 1)		
EB de Penude (Centro Escolar de Lamego-Sul)	Penude	Lugar de Ordens 5100-716 PENUDE Tel. 254 611 521
JI de Penude (Centro Escolar de Lamego-Sul)		

Agrupamento de Escolas da Sé		
Estabelecimentos de ensino	Freguesia	Morada
Centro Escolar de Lamego N.º 2	Lamego	Largo do Desterro 5100-093 LAMEGO Tel. 254 614 372
JI do Centro Escolar de Lamego N.º 2		
Centro Escolar Lamego-Sudeste	Ferreirim	Rua Central, n.º 215 5100-481 FERREIRIM LMG Tel. 254 697 310
JI do Centro Escolar Lamego-Sudeste		

2. Os bens, objeto do presente procedimento concursal, serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino acima discriminados;

3. É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;

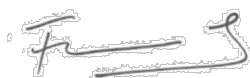
CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DA REDE PÚBLICA, DO CONCELHO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

4. As entregas serão realizadas, no mínimo, uma vez por período (entre as 9h e as 15h), no entanto, o número de entregas poderá aumentar devido à capacidade de armazenamento das escolas e ao prazo de validade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Presidente
Francisco Manuel Lopes
11-11-2025